JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto, visa garantir o amplo conhecimento do uso e destinação dos recursos orçamentários utilizados pelo Poder Executivo Municipal para a produção e divulgação de materiais e campanhas publicitárias institucionais, facilitando o controle e dando transparência do uso do dinheiro público.

Só para se ter uma ideia do quanto se gasta em propaganda ofocial, somente neste ano, a Prefeitura gastará mais de R$ 5 milhões com publicidade, um absurdo!

Desta forma, a proposição que se pretende converter em Lei vem ao encontro do Princípio da Publicidade sob o qual deve desenvolver-se os atos da administração pública.

Tal preceito, albergado, inclusive, pela Constituição Federal de 1988, em seus artigo 5º, inciso XXXIII, e artigo 37º, cuida de estabelecer que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral.

É importante ressaltar que a comunicação de atos oficiais é dividida em dois tipos: a publicidade legal e a **publicidade institucional.**

A publicidade legal ou oficial tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, tais como editais, e é obrigatória.

Já a **publicidade institucional** tem por objetivo à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública. **Deve respeitar o interesse público**, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Nesse sentido, somente a publicidade institucional é abarcada por esta Proposição.

Esclarecido o ponto central desta proposição, resta claro o dever do Poder Legislativo de Praia Grande criar mecanismos para que a gestão municipal seja o mais transparente possível, permitindo a sociedade saber onde e como é gasto o orçamento municipal.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de junho de 2019.

Alexandre Correa Comin
Delegado Comin
Vereador

Projeto de Lei nº 44/19

20.ª Sessão Data 18/06/19
... doutas comissões para parecer.
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em divulgar o valor gasto em toda publicidade institucional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em toda publicidade institucional contratada, o valor total gasto com a sua produção, divulgação e sua quantidade.

Art. 2º- Nas inserções de peças e anúncios publicitários institucionais do Poder Executivo Municipal, constarão:

I – o custo total do anúncio ao erário municipal;

II – o número desta Lei e o número do contrato administrativo que originou a contratação;

III – a quantidade de inserções ou de exemplares veiculados;

IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

§ 1º Em se tratando de propaganda televisiva, o valor e a quantidade de que trata o *caput* deste artigo e de seus incisos, terão que ser divulgados, na forma de legenda e em letras visíveis, durante toda a exibição da mesma.

§ 2º No caso de propaganda veiculada por radiodifusão ou qualquer outro meio de propagação sonora, o valor gasto na mesma e a quantidade deverão ser divulgados ao seu final em locução clara e objetiva.

§ 3º Na propaganda impressa, seja ela na forma de outdoor, jornal, revista, camiseta, boné, brinde, panfleto, cartazes ou qualquer outro meio escrito, a divulgação de seu custo deverá constar em local de fácil visualização e leitura.

§ 4º Na hipótese de ser veiculada propaganda utilizando-se a Internet ou qualquer outro meio eletrônico ou computacional, valerá o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

I – a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; e

III – a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de junho de 2019.

Alexandre Correa Comin
Delegado Comin
Vereador